

III - operações internas com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme determina o item "2.1" da alínea "a" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 1.738/03.

Cláusula terceira. A Gerência de Cadastro-GECAD, da SEFAZ, fica autorizada a manter a Interessada na condição ativa no CACEAL, a partir da publicação do presente Regime Especial no Diário Oficial do Estado de Alagoas, desde que atendidas às determinações previstas na legislação para inscrição, especialmente as constantes no Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, e na Instrução Normativa SEF nº 17, publicada no DOE em 05 de julho de 2007.

Cláusula quarta. A requerente deverá:

I - comprovar, sempre que solicitado pela Sefaz/AL, junto à Receita Federal do Brasil ou ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo-MICT, a efetiva habilitação do responsável e/ou do(s) representante(s), no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) ou no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX;

II – no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste regime no DOE, nomear representante legal com domicílio neste Estado;

III – manter o estabelecimento com estrutura administrativa, inclusive para atendimento do Fisco.

Cláusula quinta. O presente Regime Especial:

I-deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

II - terá cópia legível disponível para apresentação ao Fisco, quando solicitado;

III - ficará automaticamente revogado:

a) quando da edição de norma jurídica tributária superveniente, em que haja

conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos;

b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou

c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações da Interessada, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita à Interessada;

V - não desobriga a Interessada do cumprimento:

a) das demais disposições do Decreto nº 1.738/03;

b) de qualquer obrigação tributária - principal ou acessória - prevista na legislação tributária;

VI - entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação:

a) Superintendência da Receita Estadual;

b) Contribuinte.

Superintendência da Receita Estadual, em Maceió, 18 de dezembro de 2015.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL

P/IROS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP

PORTARIA SEF Nº 961 /2015

Republicação dos Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar a partir da publicação desta portaria durante o exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual nº 5981 de 19 de dezembro de 1997, a PORTARIA SF Nº 389/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, e a PORTARIA GSEF Nº562/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de Agosto de 2008, PORTARIA GSEF Nº 423/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24 de setembro de 2010, PORTARIA GSEF Nº 407/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de outubro de 2011,

Considerando a decisão do Ministro Ricardo Lewandowski proferida nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Antecipada n. 819 referente ao Município de Delmiro Gouveia e outros, resolve expedir a seguinte

Portaria:

Art.1º - Republicar os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS especificados no anexo da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 17 de dezembro de 2015.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
DA PORTARIA Nº 961 / 2015
ANO BASE 2013 - EXERCÍCIO 2014 - APLICAÇÃO 2015

MUNICÍPIOS	VA 2012	IVA 2012 (%)	VA 2013	IVA 2013 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND. POPUL. (5%)	ÁREA	IND.ÁREA (5%)	IND. IGUAIS (15%)	IND.FINAL
AGUA BRANCA	9.619.614,78	0,0507	16.005.071,56	0,0839	0,0505	20.601	0,0310	454,719	0,0819	0,1471	0,3104
ANADIA	32.100.731,86	0,1691	27.540.210,18	0,1444	0,1176	17.972	0,0271	189,471	0,0341	0,1471	0,3258
ARAPIRACA	1.018.802.062,34	5,3669	1.428.458.209,13	7,4884	4,8207	229.329	0,3452	351,475	0,0633	0,1471	5,3763
ATALAIA	128.930.811,29	0,6792	90.843.314,33	0,4762	0,4333	47.052	0,0708	531,983	0,0958	0,1471	0,7470
BARRA DE SANTO ANTONIO	16.691.995,85	0,0879	29.954.670,00	0,1570	0,0919	15.565	0,0234	137,977	0,0248	0,1471	0,2872
BARRA DE SÃO MIGUEL	17.566.959,80	0,0925	15.588.708,48	0,0817	0,0653	8.191	0,0123	76,612	0,0138	0,1471	0,2385
BATALHA	13.466.339,43	0,0709	14.073.432,17	0,0738	0,0543	18.353	0,0276	321,131	0,0578	0,1471	0,2868
BELEM	1.022.933,07	0,0054	1.449.383,59	0,0076	0,0049	4.659	0,0070	48,196	0,0087	0,1471	0,1676

BELO MONTE	13.464.368,31	0,0709	10.890.349,03	0,0571	0,0480	6.763	0,0102	334,047	0,0602	0,1471	0,2654
BOCA DA MATA	253.539.714,81	1,3356	300.514.085,39	1,5754	1,0916	27.185	0,0409	186,568	0,0336	0,1471	1,3132
BRANQUINHA	7.643.813,31	0,0403	33.206.044,86	0,1741	0,0804	10.783	0,0162	191,011	0,0344	0,1471	0,2781
CACIMBINHAS	7.235.176,17	0,0381	7.047.720,54	0,0369	0,0281	10.775	0,0162	272,978	0,0492	0,1471	0,2406
CAJUEIRO	114.097.509,50	0,6010	87.441.664,31	0,4584	0,3973	21.261	0,0320	124,344	0,0224	0,1471	0,5987
CAMPESTRE	6.574.133,94	0,0346	4.212.953,78	0,0221	0,0213	6.952	0,0105	53,988	0,0097	0,1471	0,1885
CAMPO ALEGRE	304.868.429,50	1,6060	219.841.324,92	1,1525	1,0344	55.814	0,0840	308,058	0,0555	0,1471	1,3210
CAMPO GRANDE	5.258.763,54	0,0277	6.668.356,79	0,0350	0,0235	9.646	0,0145	166,404	0,0300	0,1471	0,2150
CANAPI	5.498.871,06	0,0290	5.260.427,70	0,0276	0,0212	17.973	0,0271	571,855	0,1030	0,1471	0,2983
CAPELA	44.521.949,88	0,2345	82.189.428,13	0,4309	0,2495	17.591	0,0265	205,283	0,0370	0,1471	0,4600
CARNEIROS	2.708.945,29	0,0143	3.078.660,18	0,0161	0,0114	8.867	0,0133	113,058	0,0204	0,1471	0,1922
CHA PRETA	2.767.927,46	0,0146	2.831.629,88	0,0148	0,0110	7.417	0,0112	200,802	0,0362	0,1471	0,2054
COITE DO NOIA	11.908.557,15	0,0627	11.322.118,06	0,0594	0,0458	11.049	0,0166	88,488	0,0159	0,1471	0,2254
COLONIA DE LEOPOLDINA	81.879.464,82	0,4313	100.340.418,79	0,5260	0,3590	21.477	0,0323	287,459	0,0518	0,1471	0,5902
COQUEIRO SECO	1.845.418,33	0,0097	2.073.583,34	0,0109	0,0077	5.844	0,0088	40,262	0,0072	0,1471	0,1708
CORURIBE	759.097.432,29	3,9988	818.390.994,82	4,2903	3,1084	56.153	0,0845	912,716	0,1643	0,1471	3,5043
CRAIBAS	8.523.389,25	0,0449	16.135.053,58	0,0846	0,0486	24.166	0,0364	275,325	0,0496	0,1471	0,2816
DELMIRO GOUVEIA	1.038.884.018,65	5,4726	427.886.969,95	2,2431	2,8934	51.349	0,0773	605,395	0,1090	0,1471	3,2268
DOIS RIACHOS	1.836.452,05	0,0097	2.234.260,75	0,0117	0,0080	11.229	0,0169	140,472	0,0253	0,1471	0,1973
ESTRELA DE ALAGOAS	3.432.822,88	0,0181	3.242.716,28	0,0170	0,0132	18.198	0,0274	264,203	0,0476	0,1471	0,2352
FEIRA GRANDE	6.127.383,56	0,0323	6.101.297,72	0,0320	0,0241	22.406	0,0337	155,974	0,0281	0,1471	0,2330
FELIZ DESERTO	66.499.014,83	0,3503	79.955.098,84	0,4191	0,2885	4.714	0,0071	91,824	0,0165	0,1471	0,4592
FLEXEIRAS	33.629.220,92	0,1772	20.799.889,78	0,1090	0,1073	12.890	0,0194	315,791	0,0569	0,1471	0,3306
GIRAU DO PONCIANO	10.453.460,71	0,0551	12.108.366,41	0,0635	0,0445	40.100	0,0604	502,15	0,0904	0,1471	0,3423
IBATEGUARA	31.852.357,68	0,1678	19.195.832,54	0,1006	0,1007	15.783	0,0238	261,277	0,0470	0,1471	0,3185
IGACI	9.550.802,56	0,0503	18.577.344,40	0,0974	0,0554	26.060	0,0392	333,586	0,0601	0,1471	0,3017
IGREJA NOVA	213.914.247,33	1,1269	150.023.411,41	0,7865	0,7175	24.455	0,0368	428,55	0,0772	0,1471	0,9785
INHAPI	7.676.096,00	0,0404	8.426.967,06	0,0442	0,0317	18.535	0,0279	374,161	0,0674	0,1471	0,2741
JACARÉ DOS HOMENS	4.193.779,46	0,0221	1.417.091,38	0,0074	0,0111	5.469	0,0082	142,344	0,0256	0,1471	0,1920
JACUIPE	10.366.409,20	0,0546	10.439.618,34	0,0547	0,0410	7.177	0,0108	216,762	0,0390	0,1471	0,2379
JAPARATINGA	8.528.822,75	0,0449	7.345.521,22	0,0385	0,0313	8.294	0,0125	85,502	0,0154	0,1471	0,2062
JARAMATAIA	8.596.908,50	0,0453	14.084.537,15	0,0738	0,0447	5.706	0,0086	103,71	0,0187	0,1471	0,2190
JEQUIA DA PRAIA	316.027.984,73	1,6648	245.717.896,18	1,2881	1,1073	11.918	0,0179	338,6	0,0610	0,1471	1,3333
JOAQUIM GOMES	12.307.676,19	0,0648	8.522.479,99	0,0447	0,0411	23.941	0,0360	238,595	0,0430	0,1471	0,2671
JUNDIA	12.974.959,83	0,0683	18.580.068,77	0,0974	0,0622	4.253	0,0064	119,713	0,0216	0,1471	0,2372
JUNQUEIRO	57.883.395,83	0,3049	45.195.822,75	0,2369	0,2032	25.078	0,0377	254,067	0,0457	0,1471	0,4337
LAGOA DA CANOA	15.360.075,64	0,0809	16.599.439,70	0,0870	0,0630	18.437	0,0278	102,831	0,0185	0,1471	0,2563
LIMOEIRO DE ANADIA	55.363.249,96	0,2916	41.219.357,64	0,2161	0,1904	28.439	0,0428	315,668	0,0568	0,1471	0,4371
MACEIO	6.785.096.062,73	35,7426	6.906.030.682,68	36,2035	26,9798	1.005.319	1,5132	510,655	0,0920	0,1471	28,7320
MAJOR IZIDORO	19.674.075,21	0,1036	25.721.275,82	0,1348	0,0894	19.963	0,0300	453,893	0,0817	0,1471	0,3483
MAR VERMELHO	816.795,06	0,0043	28.304.728,99	0,1484	0,0573	3.674	0,0055	91,538	0,0165	0,1471	0,2263
MARAGOGI	50.107.202,45	0,2640	47.064.987,48	0,2467	0,1915	31.748	0,0478	333,733	0,0601	0,1471	0,4464
MARAVILHA	12.521.847,45	0,0660	11.676.612,79	0,0612	0,0477	9.962	0,0150	279,462	0,0503	0,1471	0,2601
MARECHAL DEODORO	1.187.985.201,70	6,2581	1.290.648.208,88	6,7660	4,8840	50.512	0,0760	333,548	0,0601	0,1471	5,1672
MARIBONDO	12.584.903,02	0,0663	12.334.745,44	0,0647	0,0491	13.719	0,0207	171,279	0,0308	0,1471	0,2477
MATA GRANDE	9.503.627,72	0,0501	8.087.318,50	0,0424	0,0347	25.659	0,0386	908,264	0,1635	0,1471	0,3839
MATRIZ DE CAMARAGIBE	98.869.539,51	0,5208	116.927.258,32	0,6130	0,4252	25.006	0,0376	330,061	0,0594	0,1471	0,6693
MESSIAS	170.144.181,59	0,8963	158.932.278,82	0,8332	0,6485	17.350	0,0261	112,856	0,0203	0,1471	0,8420
MINADOR DO NEGRÃO	5.637.742,67	0,0297	2.260.722,19	0,0119	0,0156	5.432	0,0082	164,476	0,0296	0,1471	0,2004
MONTEIROPOLIS	2.790.212,96	0,0147	2.182.877,09	0,0114	0,0098	7.230	0,0109	86,097	0,0155	0,1471	0,1832
MURICI	96.771.062,64	0,5098	94.743.442,33	0,4967	0,3774	28.201	0,0424	423,983	0,0763	0,1471	0,6433
NOVO LINO	30.761.942,64	0,1620	19.646.890,92	0,1030	0,0994	12.583	0,0189	182,288	0,0328	0,1471	0,2982
OLHO D'AGUA DAS FLORES	28.557.474,94	0,1504	31.922.312,66	0,1673	0,1192	21.572	0,0325	183,44	0,0330	0,1471	0,3317
OLHO D'AGUA DO CASADO	2.280.977,18	0,0120	4.850.355,76	0,0254	0,0140	9.209	0,0139	322,945	0,0582	0,1471	0,2331
OLHO D'AGUA GRANDE	2.901.315,60	0,0153	624.922,82	0,0033	0,0070	5.169	0,0078	118,508	0,0213	0,1471	0,1831
OLIVENÇA	7.013.491,96	0,0369	6.828.671,47	0,0358	0,0273	11.643	0,0175	172,957	0,0311	0,1471	0,2230
OURO BRANCO	28.638.950,14	0,1509	23.188.668,46	0,1216	0,1022	11.484	0,0173	204,841	0,0369	0,1471	0,3034
PALESTINA	1.391.165,20	0,0073	853.092,88	0,0045	0,0044	4.970	0,0075	48,884	0,0088	0,1471	0,1678

PALMEIRA DOS INDIOS	240.051.424,11	1,2645	231.200.318,03	1,2120	0,9287	73.725	0,1110	460,61	0,0829	0,1471	1,2697
PÃO DE AÇUCAR	19.143.286,47	0,1008	50.045.227,95	0,2624	0,1362	24.924	0,0375	658,955	0,1187	0,1471	0,4394
PARICONHA	2.810.558,14	0,0148	3.662.644,15	0,0192	0,0128	10.688	0,0161	260,858	0,0470	0,1471	0,2229
PARIPUEIRA	33.689.531,93	0,1775	41.072.235,06	0,2153	0,1473	12.687	0,0191	92,712	0,0167	0,1471	0,3301
PASSO DE CAMARAGIBE	35.606.596,61	0,1876	30.979.796,29	0,1624	0,1312	15.396	0,0232	187,197	0,0337	0,1471	0,3352
PAULO JACINTO	3.633.488,77	0,0191	15.775.004,41	0,0827	0,0382	7.683	0,0116	107,943	0,0194	0,1471	0,2162
PENEDO	406.880.268,30	2,1434	339.615.981,36	1,7804	1,4714	63.842	0,0961	689,269	0,1241	0,1471	1,8387
PIAÇABUÇU	6.051.358,99	0,0319	8.769.909,49	0,0460	0,0292	17.977	0,0271	239,989	0,0432	0,1471	0,2465
PILAR	1.424.807.446,90	7,5056	1.381.241.833,63	7,2409	5,5299	35.153	0,0529	248,975	0,0448	0,1471	5,7747
PINDOBA	767.718,07	0,0040	641.767,69	0,0034	0,0028	2.958	0,0045	83,218	0,0150	0,1471	0,1693
PIRANHAS	995.780.817,88	5,2456	1.002.622.397,80	5,2561	3,9381	24.759	0,0373	407,647	0,0734	0,1471	4,1958
POÇO DAS TRINCHEIRAS	3.474.771,23	0,0183	3.249.524,28	0,0170	0,0133	14.449	0,0217	302,916	0,0545	0,1471	0,2366
PORTO CALVO	166.305.344,08	0,8761	105.584.936,31	0,5535	0,5361	27.171	0,0409	260,158	0,0468	0,1471	0,7709
PORTO DE PEDRAS	10.149.352,40	0,0535	13.773.939,43	0,0722	0,0471	8.253	0,0124	266,236	0,0479	0,1471	0,2545
PORTO REAL DO COLEGIO	9.006.306,12	0,0474	10.302.299,60	0,0540	0,0380	20.138	0,0303	240,31	0,0433	0,1471	0,2587
QUEBRANGULO	35.572.816,62	0,1874	35.479.258,80	0,1860	0,1400	11.644	0,0175	299,922	0,0540	0,1471	0,3586
RIO LARGO	391.195.738,47	2,0607	434.051.545,18	2,2754	1,6261	75.267	0,1133	309,425	0,0557	0,1471	1,9421
ROTEIRO	23.736.968,63	0,1250	25.976.534,83	0,1362	0,0980	6.819	0,0103	129,288	0,0233	0,1471	0,2786
STª LUZIA DO NORTE	26.854.629,08	0,1415	30.391.338,19	0,1593	0,1128	7.292	0,0110	28,541	0,0051	0,1471	0,2760
SANTANA DO IPANEMA	65.278.070,54	0,3439	68.211.237,31	0,3576	0,2630	47.593	0,0716	437,847	0,0788	0,1471	0,5606
SANTANA DO MUNDAU	7.554.786,26	0,0398	7.619.289,99	0,0399	0,0299	11.070	0,0167	223,615	0,0403	0,1471	0,2339
SÃO BRAZ	3.746.882,47	0,0197	3.471.711,21	0,0182	0,0142	7.020	0,0106	139,884	0,0252	0,1471	0,1970
SÃO JOSE DA LAGE	96.617.242,00	0,5090	175.880.778,85	0,9220	0,5366	23.950	0,0361	264,674	0,0477	0,1471	0,7674
SÃO JOSE DA TAPERA	7.814.816,89	0,0412	13.478.397,99	0,0707	0,0419	32.075	0,0483	519,626	0,0936	0,1471	0,3308
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	148.667.747,76	0,7832	218.476.031,75	1,1453	0,7232	34.436	0,0518	404,005	0,0727	0,1471	0,9948
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	914.021.497,25	4,8149	935.035.950,25	4,9017	3,6437	59.830	0,0901	360,846	0,0650	0,1471	3,9458
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	11.059.699,49	0,0583	7.489.050,34	0,0393	0,0366	7.795	0,0117	65,189	0,0117	0,1471	0,2071
SÃO SEBASTIÃO	55.235.489,07	0,2910	43.413.220,22	0,2276	0,1945	34.024	0,0512	305,746	0,0551	0,1471	0,4478
SATUBA	25.743.147,76	0,1356	51.042.251,51	0,2676	0,1512	13.241	0,0199	42,559	0,0077	0,1471	0,3258
SENADOR RUI PALMEIRA	2.189.850,47	0,0115	2.167.590,91	0,0114	0,0086	13.839	0,0208	359,667	0,0648	0,1471	0,2412
TANQUE D'ARCA	5.706.567,77	0,0301	2.074.072,00	0,0109	0,0154	6.346	0,0096	155,959	0,0281	0,1471	0,2000
TAQUARANA	34.251.242,87	0,1804	6.544.677,57	0,0343	0,0805	19.856	0,0299	166,477	0,0300	0,1471	0,2875
TEOTONIO VILELA	211.934.038,14	1,1164	222.647.414,46	1,1672	0,8564	43.895	0,0661	297,875	0,0536	0,1471	1,1231
TRAIÚ	4.000.121,11	0,0211	80.799.878,39	0,4236	0,1667	27.648	0,0416	697,843	0,1257	0,1471	0,4811
UNIÃO DOS PALMARES	161.196.254,51	0,8492	143.980.806,68	0,7548	0,6015	65.764	0,0990	427,825	0,0770	0,1471	0,9246
VIÇOSA	43.558.478,70	0,2295	42.943.309,92	0,2251	0,1705	26.249	0,0395	354,762	0,0639	0,1471	0,4213
TOTAL	18.983.236.580,52	100,00	19.075.574.017,93	100,00	75,00	3.321.730,00	5,00	27.767,66	5,00	15,00	100,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº. 01, realizada em 06/01/2015.

CTE Nº: 299/2011

PROCESSO Nº: 1500-013839/2000

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016936

AUTUADA: ELIEL DUARTE DOS SANTOS

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

RELATOR(A): LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

PRESIDENTE: EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO MARROQUIM

1. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 – REALIZADA EM

06/01/2015

ACÓRDÃO CTE-1C Nº 002/2015

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO APURADA EM LEVANTAMENTO FINANCEIRO. MATERIALIDADE AFASTADA PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NA IMPUGNAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual em conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento por unanimidade. Lançamento improcedente.

1. EMMANUELLE DE ARAÚJO P. MARROQUIM
PRESIDENTE
LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES